

VOTO

PROCESSO: 48500.000764/05-14

RELATOR: Diretor EDUARDO HENRIQUE ELLERY FILHO.

RESPONSÁVEL: Superintendência de Regulação da Comercialização da Eletricidade – SRC.

I – DA ANÁLISE

Existem dificuldades para que os responsáveis por unidades consumidoras residenciais, cuja ligação seja monofásica e consumo situado na faixa entre 80 e 220 kWh, comprovem a sua inscrição no Cadastro Único ou se tornem beneficiários do programa Bolsa Família, que unificou os programas de transferência de renda do Governo Federal.

02. Tais dificuldades estão presentes, em geral, em todas as regiões do País, mas atingem dimensão inusitada em alguns municípios, já que o recebimento das solicitações está a cargo das prefeituras municipais.

03. Como consequência, os prazos até o momento concedidos aos responsáveis pelas unidades consumidoras não têm sido suficientes para as solicitações de enquadramento e para as apresentações das respectivas comprovações junto às concessionárias, ou seja, não permitindo acesso à tarifas vigentes para a Subclasse Residencial Baixa Renda.

04. Implementar o previsto na regulamentação, a partir de 1º de março do corrente ano, implicaria a súbita elevação das despesas com energia elétrica para um percentual expressivo de famílias que são aptas a receber o benefício previsto em lei, mas que não o receberiam em função de motivos que não são de sua responsabilidade.

II – DO DIREITO

05. A ação proposta está consubstanciada no Decreto nº 4.336, de 15 de agosto de 2002, e na Lei nº 10.762, de 11 de novembro de 2003, que fixa que os recursos para suportar a subvenção econômica serão provenientes da Conta de Desenvolvimento Energético; nas Resoluções ANEEL nº 485, de 29 de agosto de 2002, que estabelece os critérios para classificação das unidades consumidoras com consumo mensal entre 80 e 220 kWh na Subclasse Residencial Baixa Renda, e nº 76, de 30 de julho de 2004, que altera a redação dos arts. 2º e 4º da Resolução nº 485, de 2002.

III – DA DECISÃO

06. Dos fatos aqui relatados, e do que consta do processo nº 48500.000764/05-14, e dos documentos apensados no Processo nº 48500.001877/02-01, decido pela aprovação da minuta de Resolução que altera a redação do § 5º do art. 2º e art. 4º da Resolução ANEEL nº 485, de 29 de agosto de 2002, estendendo o prazo para que os consumidores possam comprovar a sua inscrição em programas sociais do Governo Federal junto à concessionária até 28 de fevereiro de 2006, e também que as concessionárias tornem disponíveis, em seus postos de atendimento, formulários específicos de declaração para que o responsável por unidade consumidora possa assiná-la até 31 de janeiro de 2006.

Brasília, 25 de fevereiro de 2005.

EDUARDO HENRIQUE ELLERY FILHO
Diretor